

Atos

ATO Nº 72, DE 2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da XIII Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 1419, de 2009, nomeia o Deputado Roberto Felício para compor Comissão de Representação com a finalidade de participar da Conferência Municipal de Educação, a se realizar no dia 16 de junho de 2009, em Garça.

Assembleia Legislativa, em 10 de junho de 2009

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1799, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 379/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-8303/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 379/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1800, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5527/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-11067/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 5527/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1801, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6489/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-17057/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Remédio Popular - FURP e a EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6489/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1802, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 593/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-19489/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Capital Construções e Dragagens Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 593/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1803, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6039/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-31885/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Tratenge Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 6039/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1804, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 408/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-34241/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Engeral S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 408/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1805, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 461/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-25295/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Movimento dos Sem Terra Urbanos da Região Leste da Grande São Paulo.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 461/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1806, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3225/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-5319/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Themag Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 3225/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1807, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3206/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-9765/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a Vetec Engenharia S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 3206/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1808, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 267/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-13685/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Sumário

Este caderno, com 48 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	1
ATOS	14
DECRETOS LEGISLATIVOS	14
ORDEM DO DIA	17
9 DE JUNHO DE 2009 - 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	17
10 DE JUNHO DE 2009 - 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	17
PAUTA	17
15 DE JUNHO DE 2009 - 82ª SESSÃO ORDINÁRIA	17
ORADORES INSCRITOS	18
EXPEDIENTE	18
10 DE JUNHO DE 2009 - 81ª SESSÃO ORDINÁRIA	18
OFÍCIO	18
PROJETOS DE LEI	18
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	18
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	18
REQUERIMENTOS	19
INDICAÇÕES	19
EMENDAS	19
PARECERES	20
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	21
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	21
COMISSÕES	22
CONVOCAÇÕES	22
COMUNICADOS	22
TERMOS DE COMPARECIMENTO	22
ATAS	22

DEBATES	22
26 DE MAIO DE 2009 - 70ª SESSÃO ORDINÁRIA	22
26 DE MAIO DE 2009 - 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	26
27 DE MAIO DE 2009 - 71ª SESSÃO ORDINÁRIA	29
28 DE MAIO DE 2009 - 72ª SESSÃO ORDINÁRIA	31
28 DE MAIO DE 2009 - 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	35
ATOS ADMINISTRATIVOS	35
TRIBUNAL DE CONTAS	37
PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -08/06 A 09/06	37
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	37
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	37
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	39
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	40
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	40
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO	41
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	41
ACÓRDÃOS	42
ACÓRDÃO	43
ACÓRDÃOS	44
ACÓRDÃO	45
PARECERES	45
PARECERES	46
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	46
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	47
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	47
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI	48
ATOS ADMINISTRATIVOS	48
DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2	48

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
 CNPJ 48.066.047/0001-84
 I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
 Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
 CEP 03103-902
 t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
 SAC 0800 01234 01
 sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

- Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior

- Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050 Novo Shopping Center f 16-3019-6051 Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500